

I. 0 (zero) pontos - Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
 II. 1 (um) ponto - Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
 III. 2 (dois) pontos - Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de forma organizada e com informações completas e corretas.

9.6. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (PF = P1 + P2).

b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de P1 + P2 será desclassificada.

c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.

d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

9.7. Comunicação.

9.8. Nos termos do art. 19, II, a, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao convenente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

9.9. A Divisão de Projetos e Inovação Social - DIPROS organizará o recebimento dos projetos e realizará a análise acerca de sua habilitação.

9.10. Será disponibilizado o endereço eletrônico: dipros.senappen@mj.gov.br, e o telefone: (61) 3770-5200, para esclarecimento às dúvidas que porventura surgiem durante o processo.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto no art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023:

a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;

b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;

c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;

d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

f) cadastro do convenente ou contratado atualizado no Transferegov.br no momento da celebração, nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023; e

g) Plano de Trabalho aprovado.

10.2. Assinatura do Termo de Convênio.

10.3. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

a) as instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio (modelo anexo a este edital) por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;

b) poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no Transferegov.br;

c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no Transferegov.br de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;

d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pelo Concedente, significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Informa-se que a apresentação da Ação Orçamentária específica à demanda a ser atendida, ainda não possui a DDO, mas os recursos serão garantidos.

11.2. Condições para recebimento dos recursos.

11.3. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos.

48 a 80 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade convenente; e

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Publicação do Edital.

12.2. Este Edital será divulgado, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, na primeira página do sítio oficial da Secretaria Nacional de Políticas Penais, bem como no Portal dos Convênios.

12.3. Acompanhamento e Avaliação.

12.4. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 81 a 91 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

12.5. Revogação ou Anulação do Chamamento Público. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6. Casos Omissos. A Secretaria Nacional de Políticas Penais resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público.

12.7. Relação de Anexos.

12.7.1. Constituem anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante, o Quadro de Distribuição de Recursos.

12.7.2. Constituem anexos ao Programa 3000020250006, disponibilizado na aba ANEXOS do Transferegov.br os seguintes documentos:

a) Anexo I - MODELO DE PROJETO RECOMEÇAR- Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crimes;

b) Anexo II - MODELO DE PROJETO DE TRABALHO RECOMEÇAR- Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crimes;

c) Anexo III - Modelo de Termo de Convênio;

d) Anexo IV - Relação de documentação complementar;

e) Anexo V - Modelo Declaração de Capacidade Técnica

f) Anexo VI - Modelo de Plano de Sustentabilidade

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS

EDITAL N° 1/2025

PROCESSO N° 08129.012050/2024-81

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como nas alterações introduzidas pelo Decreto nº 11.948, de 2024, e pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente Edital de Chamamento Público, com o objetivo de selecionar organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento para a execução de projetos destinados à implementação de Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social (CAIS), dirigidos prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com demandas relacionadas ao uso de drogas, para propiciar acesso a direitos, inclusão social, integração à rede de serviços públicos e garantia da cidadania.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com organizações da sociedade civil, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da formalização de termo de fomento.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024, que altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), conforme os termos do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a estrutura regimental, e do Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que regulamenta a Política Nacional de Drogas.

Poderão ser selecionadas até 05 (cinco) organizações da sociedade civil, observando: a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projetos voltados à implementação do Centro de Acesso a Direitos e Inclusão Social (CAIS), direcionados prioritariamente a pessoas que vivem em situação de grave vulnerabilidade social, com demandas relacionadas ao uso de drogas.

2.2. O público-alvo do presente Edital é composto por população de vulnerabilidade agravada, tais como: a população historicamente afetada de forma desproporcional pela atuação do tráfico de drogas e ações de repressão ao tráfico, ou seja, a população negra residente em áreas periféricas, pessoas em situação de rua, mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoas que passaram pelo sistema prisional e povos originários.

2.3. Cabe destacar que o presente Edital integra um conjunto de ações a serem implementadas no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que identificou áreas de atuação a partir da necessidade do fortalecimento das redes de cuidado e prevenção, em decorrência do agravamento das condições de vida dos públicos vulnerabilizados socialmente no recorte da Política sobre Drogas.

2.4. São objetivos específicos deste edital:

a) concessão de apoio a projetos voltados ao acesso a direitos e à promoção de convivência na diversidade, conforme estabelecido no item 1 deste Edital;

b) propiciar acesso a direitos, inclusão social, integração à rede de serviços públicos e garantia da cidadania;

c) fomentar espaços de convivência para acompanhamento e atendimento ao público realizados por equipe multiprofissional especializada;

d) desenvolver ações que promovam e defendam os direitos humanos do segmento populacional em questão, em articulação com a rede de serviços, a fim de facilitar o acesso a direitos civis (como documentação, proteção à vida e direitos de liberdade), políticos (como associativismo e organização comunitária), sociais (saúde, educação, assistência social, segurança alimentar, habitação), econômicos (inserção no mercado de trabalho e geração de renda) e culturais (acesso a equipamentos culturais, à aplicação profissional em cultura e à profissionalização na área cultural);

e) desenvolver estratégias de articulação interinstitucional e supervisão técnico-institucional em rede, visando qualificar e fortalecer a atenção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade social e com demandas associadas ao uso de drogas junto às redes de serviços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. As evidências científicas e as melhores práticas e experiências, tanto nacionais quanto internacionais, no campo das Políticas sobre Drogas, demonstram a eficácia de intervenções que promovem a integração e a coordenação de diversas políticas públicas voltadas ao atendimento, reinserção social e responsabilização de indivíduos impactados pela Política sobre Drogas. A articulação intersetorial, associada à promoção da cidadania, acesso a direitos, participação social e qualificação profissional, constitui o alicerce para práticas inovadoras em um cenário historicamente marcado por respostas institucionais ineficazes.

3.2. Com esse propósito, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como Lei de Drogas, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Com o objetivo de organizar, articular e coordenar ações voltadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, à atenção e reintegração social de seus usuários, bem como ao combate ao tráfico ilícito e outros comportamentos associados. A legislação destaca a necessidade de atuação integrada entre o SISNAD, o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reconhecendo a complexidade e a interseção dos fatores que envolvem o uso abusivo, a produção não autorizada e o tráfico ilícito de drogas no país.

3.3. Entende-se que, para garantir políticas públicas eficazes relacionadas às drogas, é necessário articular, qualificar e integrar essas políticas, garantindo acesso à justiça, segurança pública, saúde, assistência social, trabalho, educação, moradia e outros direitos sociais. Além disso, é fundamental prestar atenção específica e qualificada às diferentes condições pessoais, econômicas e sociais das pessoas mais vulnerabilizadas no escopo da Política sobre Drogas, como população negra, pessoas em situação de rua, mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoas que passaram pelo sistema prisional e povos originários.

3.4. As informações sobre o consumo de drogas entre as pessoas que historicamente são afetadas de forma desproporcional pela atuação do tráfico de drogas e pelas ações de enfrentamento ao tráfico, bem como pelas barreiras de acesso as redes de serviço nesse campo e que vivem em um contexto de vulnerabilidade social agravada, são restritas e frágeis, seja pela negligência em relação a esses grupos ou pela falta de metodologias adequadas para construção de políticas públicas adequadas para eles. Contudo, sabe-se que uma parte significativa dessa população apresenta demandas relacionadas ao uso problemático de álcool e outras drogas, em virtude de uma série de questões associadas à sua situação de vulnerabilidade e à falta de acesso a direitos humanos essenciais. Considerando que a relação com as drogas é sempre contextual, a superação do uso problemático demanda soluções singulares e articulações de diversas políticas públicas que abordem e integrem as necessidades, demandas, tempo, escolhas e capacidade organizativa individual e coletiva dos sujeitos.

3.5. No Brasil, o uso e abuso de drogas são questões complexas e multifacetadas, que acarretam diversos problemas sociais, de saúde pública e de segurança, impondo desafios significativos para a Política sobre Drogas brasileira. Dentre os quais, destaca-se a urgente necessidade de se adotar uma abordagem mais centrada na saúde pública e nos direitos humanos em detrimento ao foco excessivo na repressão e criminalização das pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas. Nem sempre evitável, a submissão ao sistema de justiça criminal torna-se uma via de contínua violação de direitos quando se trata de conflitos sociais associados ao modo de sobrevivência em meio extremamente hostil, conflitos esses não deslocados para propostas mediadoras e restaurativas, mas mantidos no cerne do modelo penal clássico.

3.6. Da mesma forma, o estigma e a discriminação de pessoas em situação de vulnerabilidade social com demandas relacionadas ao uso de drogas, dificultam o acesso a serviços e políticas públicas e contribui para a marginalização desses indivíduos, que encontram modelos segmentados ou fragmentados, reforçando barreiras de acesso aos direitos sociais e, consequentemente, ampliam as condições de vulnerabilidades de determinados recortes populacionais. A retomada das políticas públicas voltadas às populações vulnerabilizadas e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sobretudo aquelas submetidas aos ciclos penais por motivos relacionados ao contato com drogas ilícitas, tem sido objetivo dessa gestão federal, o que se evidencia pelas tratativas, desde seu início, para promoção de pactuações intersetoriais com centralidade na garantia de direitos humanos e acesso à justiça social de todos os envolvidos.

3.7. Essa realidade aponta a necessidade de políticas mais abrangentes que articulem ações de prevenção, inserção social e cuidado com oferta de oportunidades econômicas lícitas e educação formal de qualidade, sempre levando em consideração as circunstâncias diversas nas quais essas populações estão envolvidas. O enfrentamento dessas questões requer ações coordenadas, investimentos em saúde e prevenção, bem como uma revisão das estratégias e procedimentos adotados atualmente.

3.8. Nesse sentido, a parceria com organizações da sociedade civil permitirá maior inserção territorial das ações, bem como otimização do conhecimento que essas organizações já possuem em termos de tecnologias sociais de atuação junto às pessoas em situação de vulnerabilidade social, da dinâmica da rede local de serviços, com maior flexibilidade para atendimento a esse público e desempenhando um papel relevante de promoção do acesso a direitos e à cidadania. Portanto, trata-se de um celeiro de produções criativas e exitosas já em funcionamento, a serem identificadas e apoiadas por meio do presente certame para somar esforços junto ao poder público para a superação dessa realidade.

3.9. O contexto, logo, enseja a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil, pela convergência de interesses em implementar políticas públicas de acesso a direitos humanos das populações em situação de vulnerabilidade social, notadamente, nesse caso, os grupos populacionais que historicamente mais afetados pelas práticas repressivas do combate às drogas, para prover estratégias de superação das mazelas que as assolam; e produzir, em articulação interfederativa, territórios capazes de mitigar as violações de direitos humanos. Espera-se, com isso, qualificar as redes de cuidados e prevenção ao agravamento das vulnerabilizações sociais majoritariamente destinadas a esses grupos, resultando em agravamento das vulnerabilidades sociais.

3.10. No âmbito das ações do Executivo Federal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) lança o presente edital, voltado ao fomento para a implantação dos Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social (CAIS) na Política sobre Drogas.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar desse Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dedicuem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar desse Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no sistema Transferegov.br, no endereço eletrônico <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>;

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilize pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, observando as alterações do Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024, devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública federal (aquele que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes, mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 cc art. 35-A, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de julho de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

5.2.1. Nas hipóteses do item 5.2, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

5.2.2. Em qualquer das hipóteses previstas no item 5.2, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

5.2.3. Nos casos em que for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, nos moldes da alínea "d" do item 5.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

5.2.4. A vedação prevista na alínea "c" do item 5.2 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

5.2.5. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por meio de Portaria Ministerial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), concomitante à divulgação do certame.

6.2. A Comissão será composta por, no mínimo, um servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 2º, X, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c art. 13 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

6.3. A Comissão realizará, em mesmo expediente, todo o processo seletivo, do qual resultarão as 05 (cinco) organizações da sociedade civil selecionadas.

6.4. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

6.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

6.8. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas descritas na tabela abaixo:

| Etapa | Descrição da Etapa | Datas Previstas |
|-------|---|-------------------------|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 18/03/2025 |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs. | 18/03/2025 a 17/04/2025 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 22/04/2025 a 07/05/2025 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | 08/05/2025 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 09/05/2025 a 13/05/2025 |
| 6 | Interposição de contrarrazões aos recursos interpostos. | 14/05/2025 a 18/05/2025 |
| 7 | Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção. | 19/05/2025 a 23/05/2025 |
| 8 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões de recurso e contrarrazões proferidas (se houver). | 27/05/2025 |

Quadro 1 - Cronograma de etapas da fase de seleção

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), é posterior à Fase de Seleção, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), isto é, aquela ou aquelas mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/politicas-sobre-drogas>) e no [Transferegov.br](https://www.gov.br/transferegov/pt-br) (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>). Outros meios adicionais de divulgação poderão ser utilizados, nos termos do parágrafo único do artigo 10º do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados a partir da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) por meio do [Transferegov.br](https://www.gov.br/transferegov/pt-br) (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>), por meio do Programa 3091220250002, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até as 23 horas e 59 minutos do dia 17/04/2025.

7.4.2. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 1/2025", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Diretoria de Prevenção e Reinsersão Social, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Protocolo-Geral, Brasília/DF, CEP: 70.064-900.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Federal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na plataforma [Transferegov.br](https://www.gov.br/transferegov.br) ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade em que se propõe a atuar a proponente e o nexo de suas atividades institucionais com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) o seu valor global, limitado ao teto.

7.4.7. Além dos itens descritos acima, é importante que o texto do projeto conte:

a) Relato de caracterização da problemática enfrentada pela comunidade ou população envolvida no projeto, com relação à realidade vivida pela população em situação de vulnerabilidade social e de suas necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e/ou do contato com o sistema de justiça criminal em razão da Lei de Drogas;

b) Apresentação da comunidade ou população beneficiária do projeto, indicando a sua localização geográfica (estado e município) bem como uma estimativa do número de pessoas a serem beneficiadas;

c) Demonstração da adequação do projeto proposto ao objeto e aos objetivos deste edital.

7.4.8. Destaca-se que a proposta deverá contemplar os critérios descritos na Fase 1 - Eliminatória e na Fase 2 - Classificatória, descritas na etapa 3 desse Edital. Para tal, devem ser anexados os documentos comprobatórios previstos, além de possíveis detalhamentos das ações que excederem o espaço disponibilizado na Plataforma [Transferegov.br](https://www.gov.br/transferegov.br) para descrição dos dados da proposta. O detalhamento dessas informações é fundamental para a obtenção dos pontos descritos na etapa 3, conforme será apresentado a seguir.

7.4.9. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" no sistema [Transferegov.br](https://www.gov.br/transferegov.br), por meio do Programa 3091220250002, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante do Quadro 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, composta por uma fase eliminatória e uma fase classificatória, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes com o fim de verificar se são elegíveis ao fomento e, dentre as que forem elegíveis, qual a classificação dessas. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Quadro 1 para conclusão da análise de elegibilidade e da avaliação competitiva das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. A Fase 1 - Eliminatória consistirá na aprovação das propostas que contemplam, obrigatoriamente, todas as ações indispensáveis descritas abaixo:

| Ação | Descrição | Nota |
|------|--|----------------------------|
| 1 | Espaços acolhedores de vivência, e acesso a arte e cultura. | Indispensável/Eliminatório |
| 2 | Referência e acompanhamento à rede pública de saúde, assistência social, retirada de documentação, incluindo registro civil tardio. | Indispensável/Eliminatório |
| 3 | Atendimento a demandas emergenciais, como alimentação, banho, guarda de documentos, lavanderia, etc. | Indispensável/Eliminatório |
| 4 | Ações de redução de danos e riscos sociais. | Indispensável/Eliminatório |
| 5 | Educação em direitos e garantias fundamentais. | Indispensável/Eliminatório |
| 6 | Fluxo de encaminhamento para Defensorias Públicas. | Indispensável/Eliminatório |
| 7 | Articulação e Supervisão técnica em Rede com foco nos serviços do SUS e SUAS para aperfeiçoamento doexo de cuidados e assistência. | Indispensável/Eliminatório |
| 8 | Descrição do histórico de atuação da entidade e nexo com a(s) atividade(s) e ações propostas no projeto. | Indispensável/Eliminatório |
| 9 | Participação em instâncias de controle social, implementação de projetos em parceria com redes da sociedade civil e com o poder público (grafo de articulação territorial da instituição). | Indispensável/Eliminatório |

7.5.4. A Fase 2 - Classificatória consistirá no atendimento às ações desejáveis abaixo, considerando o sistema de pontuação apresentado:

| Ação | Descrição | Nota | Peso |
|------|--|---------------|------|
| 1 | Mediação de conflitos | 0 a 10 pontos | 1 |
| 2 | Promoção da igualdade de gênero, incluindo o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos. | 0 a 10 pontos | 2 |
| 3 | Produção de tecnologias de comunicação comunitária e virtual e inserção digital do público-alvo e/ou produção de informação e ações de comunicação voltadas à orientação do diálogo público sobre política de drogas e direitos humanos. | 0 a 10 pontos | 1 |
| 4 | Inserção produtiva e geração de renda e frentes de trabalho, incluindo os circuitos de economia solidária, com destaque para o cooperativismo social. | 0 a 10 pontos | 1 |
| 5 | Educação popular em saúde da população negra, LGBTQIA+, indígena, migrante, refugiada e apátrida. | 0 a 10 pontos | 2 |
| 6 | Assessoria jurídico-popular*. | 0 a 10 pontos | 2 |
| 7 | Ações de articulação em rede e prevenção a violência urbana, com foco na proteção de pessoas atendidas. | 0 a 10 pontos | 1 |

*Assessoria jurídico-popular: assessoria jurídica e social dos titulares dos direitos, com apoio no direcionamento de demandas para instituições competentes e, ao mesmo tempo, em sua defesa, solicitação de informações jurídicas a órgãos públicos e partilha de conhecimento sobre a temática em questão, na perspectiva de educação popular em/para direitos humanos, sob o objetivo de apropriação e empoderamento dos conteúdos e estratégias de exigibilidade do cumprimento dos direitos.

7.5.5. À instituição proponente, serão atribuídos pontos que variam de 0 a 10 pontos. Caso não seja constatada a ação desejável na proposta, nenhum ponto será atribuído. Quando a Comissão de Seleção julgar que a proposta atendeu parcialmente à ação desejável, serão atribuídos 5 pontos. Caso seja constatado que a proposta contempla completamente a ação desejável, serão atribuídos 10 pontos.

7.5.6. Os critérios utilizados para estabelecer a metodologia de pontuação para seleção de cada proposta do presente edital têm como base o acúmulo de estudos e pesquisas, especialmente de avaliação, sobre o objeto da ação ofertada pelo CAIS, além do alinhamento com as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009), da Política Nacional sobre Drogas (PNAD), da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres, entre outras políticas e planos para populações e grupos vulnerabilizados.

7.5.7. Para a comprovação do histórico de atuação da entidade e nexo com as atividades e ações propostas, bem como o grau de articulação territorial da instituição no objeto deste edital, descritas na Fase 1 - Eliminatória, a OSC proponente deverá encaminhar, no ato da sua inscrição na seleção pública, os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - comprovantes de experiência prévia da organização ou de seus dirigentes na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza análoga de, no mínimo, 1 ano e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) declaração própria descrevendo minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

III - Comprovante de participação em instâncias de controle social, implementação de projetos em parcerias com redes da sociedade civil e com o poder público - grau de articulação territorial da instituição no objeto deste edital:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.

7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que não atenderem às ações indispensáveis descritas na Fase 1 - Eliminatória; ou

b) cuja pontuação total da Fase 2 - Classificatória, for inferior a 60 (sessenta) pontos; ou

c) que não apresentem Proposta com os elementos necessários apontados neste Edital.

7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida com base na fase classificatória, entre 60 e 100 pontos, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos</p

membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na ação desejável 6 (Assessoria Jurídico-Popular). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nas ações desejáveis números 5 (Educação popular em saúde da população negra, LGBTQIA+, indígena, migrante, refugiada e apátrida); 2 (Promoção da igualdade de gênero, incluindo o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos); 4 (Inserção produtiva e geração de renda e frentes de trabalho, incluindo os circuitos de economia solidária, com destaque para o cooperativismo social); 7 (Ações de articulação em rede e prevenção a violência urbana, com foco na proteção de pessoas atendidas); 3 (Produção de tecnologias de comunicação comunitária e virtual e inserção digital do público-alvo e/ou produção de informação e ações de comunicação voltadas à orientação do diálogo público sobre política de drogas e direitos humanos); e 1 (Mediação de conflito). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e no portal Transferegov.br, ou em outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Interposição de contrarrazões aos recursos interpostos.

7.8.1. Finalizado o prazo de interposição de recurso, a administração encaminhará os recursos interpostos aos interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do envio dos recursos.

7.8.2. As contrarrazões serão apresentadas por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação das contrarrazões, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.9. Etapa 7: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

7.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à instância recursal a ser estabelecida na Portaria ministerial, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões de recurso e contrarrazões proferidas (se houver).

7.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

7.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

7.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|-------|---|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento. |
| 5 | Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União. |

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), observado o Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade ou população objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto, com o objeto deste edital e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item

8.2.3 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.5. Nos termos do art.26 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação ou reapresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VI - Declaração de Contrapartida.

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem anterior.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

8.2.9. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Transferegov.br ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

8.2.11. Por fim, destaca-se que o plano de trabalho não se confunde com a proposta enviada na fase de seleção, sendo uma versão mais aprofundada, detalhada e exigindo documentações mais robustas e refere-se tão somente à fase de celebração.

8.2.12. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos da Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. A Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Transferegov.br, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;
 II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou algum evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada e instada a regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências previstas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

8.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Programa: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos, Ação 201E - Articulação de Política Pública sobre Drogas, PO: 0001 - Prevenção, Reinserção Social e Desenvolvimento Territorial, Fontes 1050/1052.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP).

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados pelo Ministério será de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) no exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor total para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). O valor a ser repassado para cada OSC será de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Sendo que a primeira parcela ficará restrita a 20% do valor total da proposta.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Os recursos da parceria poderão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) equipamentos e mobiliários para o aparelhamento do espaço no qual se desenvolverão as atividades (até 20% do valor total).

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, em órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.13. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Transferegov.br (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>), e em outros meios de publicidade, além da internet.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cgrs.senad@mj.gov.br por petição dirigida ou protocolada. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) por meio da Diretoria de Prevenção e Reclusão Social.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail cgrs.senad@mj.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspenderão os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

11.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.11. O presente Edital terá vigência de 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12. ANEXOS

12.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

1. Anexo I - Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações;
2. Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
3. Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016;
4. Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;
5. Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
6. Anexo VI - Declaração de Contrapartida;
7. Anexo VII - Declaração de Compatibilidade de Preços;
8. Anexo VIII - Declaração de Não Possuir Processo Semelhante;
9. Anexo IX - Declaração de conhecimento da Legislação;
10. Anexo X - Declaração de Acessibilidade;
11. Anexo XI - Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual;
12. Anexo XII - Declaração de não violação dos Direitos Humanos;
13. Anexo XIII - Declaração de Integridade;
14. Anexo XIV - Ofício de Formalização de Interesse Público e Recíproco;

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que a [identificação da entidade/OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

A [identificação da entidade/OSC] está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 1/2025.

A [identificação da entidade/OSC]:

- possui existência jurídica ou possui estatuto registrado, ou ainda (em caso de sociedade cooperativa), possui certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.019/2014;
- possui tempo mínimo de existência de três anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- possui experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano;



IV - possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

V - possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.

Local, data:

(assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:
() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.
(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local, data

(Assinatura com indicação de Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade/OSC)
OBS: Assinalar apenas uma das três opções acima, conforme a situação da OSC.

ANEXO IV

| ANEXO III | |
|---|----------------------|
| DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | |
| Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da entidade/OSC], sob as penas da lei, que: | |
| VI - nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; | |
| VII - não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela [identificação da entidade/OSC], com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; | |
| VIII - não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até segundo grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade; | |
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na entidade/OSC | Endereço residencial |
| | |
| | |
| | |
| Local, data | |
| (Assinatura com indicação de Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade/OSC) | |

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título da Proposta de Trabalho (Objeto)
Execução de projeto de promoção e defesa de direitos humanos, por meio de Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social - CAIS, espaços de convivência dirigidos prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com demandas relacionadas ao uso de drogas e o objetivo de propiciar acesso a direitos, inclusão social, integração à rede de serviços públicos e garantia da cidadania.

1.2 Identificação da Instituição Proponente
Nome:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço eletrônico:
1.3 Responsável pela Instituição Proponente
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico:
1.4 Responsável pela execução do projeto
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico:
1.5 Identificação do Órgão Concedente (SENAD/MJSP)
Nome: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos / Ministério da Justiça e Segurança Pública
Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco T, 2º andar, Brasília/DF - CEP:70.064-900
Telefone: + 55 (061) 2025-7201
Endereço eletrônico: senad@mj.gov.br
Site: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/politicas-sobre-drogas>

1.6 Responsável pelo Órgão Concedente
Nome: MARTA DE ASSIS RODRIGUEZ MACHADO
Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco T, 2º andar, Brasília/DF - CEP:70.064-900
Telefone: + 55 (061) 2025-7201
Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/politicas-sobre-drogas>

2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE
Quem é a instituição proponente, a sua missão institucional e quais áreas de atuação.)
A (informar nome da instituição) é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, constituída sob a forma de entidade privada sem fins lucrativos, conforme o art. 2º, I, "a", da Lei nº. 13.019/14, ou sociedade cooperativa, conforme o art. 2º, I, "b", da Lei nº.13.019/14 ou organização religiosa, conforme o art. 2º, I, "c", da Lei nº. 13.019/14, inscrita no CNPJ nº (informar número).
A OSC tem como principal objetivo estatutário a promoção e defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social e dos catadores e catadoras de materiais recicláveis, no município (informar) do estado (informar). Dessa forma, a OSC tem desenvolvido atividades ou ações (informar) de promoção e defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social e dos catadores e catadoras de materiais recicláveis.

As ações de promoção e defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social e dos catadores e catadoras de materiais recicláveis foram desenvolvidas em parceria com (informar a parceria ou parceiro de atividade). A OSC beneficiou diretamente (informar o quantitativo de população em situação de vulnerabilidade social e dos catadores e catadoras de materiais recicláveis beneficiada por tipo de serviço prestado) com promoção e defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social e dos catadores e catadoras de materiais recicláveis.

Assim, entende-se que o conjunto dos objetivos estatutários, dos dados e das informações de benefícios quantitativos e qualitativos alcançados pela execução de ações apresentadas acima proporcionam melhorias à população pessoas em situação de vulnerabilidade social e dos catadores e catadoras de materiais recicláveis. Portanto, esta proposta de trabalho, com o apoio dessa Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, possibilitará manter e ampliar a promoção e defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social e dos catadores e catadoras de materiais recicláveis no município (informar) do estado (informar).

3. JUSTIFICATIVA
O Proponente deve responder às questões do porquê e para quê executar o referido Projeto (trazer argumentos sobre a importância em aplicar os recursos neste projeto. Mencionar novamente o problema a ser resolvido e detalhar). Deve-se fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma situação, problema ou necessidade identificada de maneira objetiva.
Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, especialmente quanto aos:
a) principais motivos de se trabalhar o problema;
b) público-alvo do projeto; e
c) relevância do projeto, sua efetiva capacidade de contribuir positivamente na solução do problema apresentado, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
Considerar:
1) Descrição da realidade:
a) Esclarecer como o problema que se pretende resolver com o projeto foi identificado e quando foi identificado;
b) Detalhar o problema a ser resolvido, apontando suas dimensões e o impacto sobre o público-alvo da proposta (incluir informações socioeconômicas, políticas, culturais, etc.);
c) Procurar responder: O que ou qual é o problema? Quem está vivenciando o problema? Onde o problema está ocorrendo? Quando o problema ocorre? e Por quê acontece?
d) Relatar os resultados esperados - qual o impacto que o projeto causará na sua realidade local?
Considerar que o Projeto estará relacionado a uma política pública nacional, onde se busca resolver um problema social. Considerar a relevância do Programa, e a contribuição a curto, médio e longo prazo para o público de interesse.
3.1 Caracterização dos interesses recíprocos
A Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública possui a competência de acionar os instrumentos necessários para o enfrentamento as violações de direitos e a promoção dos direitos humanos das populações vulnerabilizadas. Sua atuação em comunhão com agentes da sociedade civil busca - referenciados em uma agenda internacional de ampliação dos direitos humanos e da busca pela afirmação da autonomia e da sustentabilidade social e ambiental - proporcionar melhores condições de vida para pessoas em situação de vulnerabilidade social e dos catadores e catadoras de materiais recicláveis.
Assim, a (nome da OSC) empenha-se em fortalecer essa cooperação pela Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e os catadores e catadoras de materiais recicláveis em (município/estado), por meio da execução de ações cujo objetivo é a promoção de direitos da população em situação de vulnerabilidade social e dos catadores e catadoras de materiais recicláveis, em especial, as possibilidades de acesso ao trabalho e à dignidade humana. Pode se constatar o quanto a marginalização e a exclusão social desse grupo social as impedem tanto de acessar direitos e obterem sua cidadania reconhecida, seja dentro da dimensão de suas estratégias de geração de trabalho, renda e dignidade humana que é o mote deste projeto.
Dessa forma, essa parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) - além de ser instrumento de participação democrática, ao diminuir a distância entre comunidade e poder público - propicia maior efetividade à mudança social e à dignidade humana, pois fortalece um melhor entendimento das demandas e especificidades dessa população em garantir sua sobrevivência e sua dignidade humana por meio da reciclagem que, a propósito, é uma forma de incidir com práticas e recursos de modo a considerar sua autonomia e criatividade.
3.2 Problema a ser resolvido (descrição da realidade do objeto)

Sabe-se que a historiografia do Brasil é forjada em profundas desigualdades político-sociais. Entende-se que determinados regimes discriminatórios, por serem constantemente produzidos ao largo da história do mundo, incorporam-se ao organismo social de maneira sistemática, o que propicia, portanto, ao comum funcionamento da política, economia e cultura sua constante atualização e reinserção cotidiana. Sendo assim, a (nome da OSC), mediante seu histórico de experiência no Município (informar) do Estado (informar), gera esforços com vistas a interromper um ciclo estrutural de vulnerabilidade, desigualdade e violência.

Sendo assim, a (nome da OSC), nesta proposta de trabalho, busca romper com tal conjuntura atuando de forma incisiva na promoção e defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de (descrever um resumo de como o público-alvo será beneficiado de acordo com os objetivos, com as etapas do projeto e com a realidade da cidade ou estado).

3.3 Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

A proposta de trabalho, instrumentalizada neste plano de trabalho, surge da necessidade de fortalecer as ações de garantia dos direitos humanos da população em situação de vulnerabilidade social, por meio da implementação de Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social - CAIS, espaços de convivência dirigidos prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com demandas relacionadas ao uso de drogas e o objetivo de propiciar acesso a direitos, inclusão social, integração à rede de serviços públicos e garantia da cidadania. Com isso, busca-se igualdade no acesso a condições de entrada em espaços comuns da sociedade e usufruir de seus bens e serviços enquanto cidadãos bem como liberdade para construir autonomia e realizar escolhas, sonhos e objetivos, a fim de obter uma vida mais digna.

4. DO OBJETO

Execução de projeto de promoção e defesa de direitos humanos, por meio de Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social - CAIS, espaços de convivência dirigidos prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com demandas relacionadas ao uso de drogas e o objetivo de propiciar acesso a direitos, inclusão social, integração à rede de serviços públicos e garantia da cidadania.

4.1 Objetivo Geral

Realização de ações de fortalecimento das redes de cuidado e prevenção ao agravamento da cronicidade da situação de vulnerabilidade social.

4.2 Objetivo Específico

Execução de projetos de promoção e defesa de direitos humanos, por meio de Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social - CAIS -, dirigidos prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com demandas relacionadas ao uso de drogas e o objetivo de propiciar acesso a direitos, inclusão social, integração à rede de serviços públicos e garantia da cidadania

5. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCIERO

| Descrição da Meta | Valor de referência | Vigência (12 meses) |
|---|---------------------|---------------------|
| Meta (Objeto): Implementação do Centro de Acesso a Direitos e Inclusão Social - CAIS -, dirigido prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com demandas relacionadas ao uso de drogas e o objetivo de propiciar acesso a direitos, inclusão social, integração à rede de serviços públicos e garantia da cidadania | R\$ 900.000,00 | xxxxxxxxxx |
| Descrição das etapas | Valor | Vigência (12 meses) |
| Etapa 1: Contratação de equipe, Formação Técnica e Planejamento do Projeto | R\$ xxx | xxxxxxxxxxxx |
| Etapa 2: Execução das ações finalísticas: atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social, reuniões (articulação e supervisão) em redes, pactuações interinstitucionais, produção de dados sobre os resultados e sobre a realidade | R\$ xxx | xxxxxxxxxxxx |
| Etapa 3: Entrega da Publicação | R\$ xxx | xxxxxxxxxxxx |

6. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

6.1 Indicadores de desempenho

Meta: Implementação do Centro de Acesso a Direitos e Inclusão Social - CAIS, dirigido prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com demandas relacionadas ao uso de drogas e o objetivo de propiciar acesso a direitos, inclusão social, integração à rede de serviços públicos e garantia da cidadania.

Etapa 1: Contratação de equipe, Formação Técnica e Planejamento do Projeto:

- I - Realizar pesquisa de preço simplificado contendo: no mínimo três orçamentos de cada item;
- II - Elaboração de relatório contendo informações sobre as contratações para execução das ações do objeto;
- III - Contratação de pessoal e aquisição de itens.

Etapa 2: Execução das ações finalísticas: atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social, reuniões (articulação e supervisão) em redes, pactuações interinstitucionais, produção de dados sobre os resultados e sobre a realidade:

- I - Realizar reuniões mensais de articulação e supervisão de rede;
- II - Realizar reuniões trimestrais para avaliação da execução das ações previstas no plano de trabalho, sem prejuízo de realização de possíveis reuniões para avaliação de demandas extraordinárias;
- III - Organização do espaço de vivência;
- IV - Registro concomitante das atividades cumpridas, na plataforma Transferegov.br, como forma de comprovar a boa e regular execução dos recursos.

Etapa 3: Entrega da Publicação:

- I - Elaboração de publicação sobre o projeto;
- II - Tratativas administrativas para finalização da proposta de publicação;
- III - Entrega da publicação

7. META/ETAPA/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

| META | PRODUTO | RESULTADO |
|---|--|---|
| Meta (Objeto): Implementação do Centro de Acesso a Direitos e Inclusão Social - CAIS -, dirigido prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com demandas relacionadas ao uso de drogas e o objetivo de propiciar acesso a direitos, inclusão social, integração à rede de serviços públicos e garantia da cidadania | Realizar, ao longo de 12 meses, ações de estruturação do Centro de Acesso a Direitos e Inclusão Social - CAIS, por meio das atividades de garantia dos direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade social e fortalecimento das redes de políticas públicas | <ul style="list-style-type: none"> - Relatório de implementação do CAIS; - Realizar treinamento de todos os envolvidos para uso dos bens adquiridos; - Relatório de impacto sobre os resultados gerados pelas atividades de garantia de direitos humanos e fortalecimento das redes; - Relatório sobre acesso a políticas públicas das pessoas envolvidas; - Entrega de publicação com resultado e impactos no território; |
| ETAPA | PRODUTO | RESULTADO |
| Etapa 1: Contratação de equipe, Formação Técnica e Planejamento do Projeto | <ul style="list-style-type: none"> I - Realizar pesquisa de preço simplificado contendo: no mínimo três orçamentos de cada item; II - Elaboração de relatório contendo informações sobre as contratações para execução das ações do objeto; III - Contratação de pessoal e aquisição de itens. | <ul style="list-style-type: none"> I - Pesquisa de preços realizada; II - Relatório elaborado e entregue; III - Aquisição de bens e pessoal contratado |
| Etapa 2: Execução das ações finalísticas: atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social, reuniões (articulação e supervisão) em redes, pactuações interinstitucionais, produção de dados sobre os resultados e sobre a realidade | <ul style="list-style-type: none"> I - Realizar reuniões mensais de articulação e supervisão de rede; II - Realizar reuniões trimestrais para avaliação da execução das ações previstas no plano de trabalho, sem prejuízo de realização de possíveis reuniões para avaliação de demandas extraordinárias III - Organização do espaço de vivência; IV - Registro concomitante das atividades cumpridas, na plataforma Transferegov.br, como forma de comprovar a boa e regular execução dos recursos | <ul style="list-style-type: none"> I - Relatório mensal de reuniões; II - Relatório trimestral de reunião de avaliação; III - Relatório sobre organização e funcionamento do espaço de vivência; IV - Registros realizados na plataforma |
| Etapa 3: Entrega da Publicação | <ul style="list-style-type: none"> I - Elaboração de publicação sobre o projeto II - Tratativas administrativas para finalização da proposta de publicação; III - Entrega da publicação | <ul style="list-style-type: none"> I - Proposta de publicação elaborada; II - Atas e registros eletrônicos de comunicação sobre as tratativas; III - Publicação entregue |

8. METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Meta - Implementação do Centro de Acesso a Direitos e Inclusão Social - CAIS -, dirigido prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com demandas relacionadas ao uso de drogas e o objetivo de propiciar acesso a direitos, inclusão social, integração à rede de serviços públicos e garantia da cidadania, por meio de (INDICAR A AÇÃO)

Etapa 1: Estruturação e acompanhamento da execução do objeto:

Esta etapa coaduna com a transparência e controle, além da execução das demais fases do Termo de Fomento coordenadas com a organização e planejamento estratégico, assim como a adoção de práticas de gestão administrativa, e Integridade e Governança, necessária e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Dessa forma, como condicionante às demais etapas, a estruturação abrange:

- a) Processo de Seleção e Contratação Simplificada observando critérios objetivos e imparciais, para a aquisição de bens, como preparatória as demais etapas;
- b) Planejamento das atividades procurando e firmando parcerias com a comunidade e setor público;
- c) Acompanhamento continuado da execução física e financeira, com registros tempestivos no Transferegov.br.

Portanto, esta etapa serve ao propósito de garantir a correta aquisição das despesas constantes do plano de aplicação detalhado e contratação de profissionais da equipe técnica multidisciplinar. Parte desta equipe (ver detalhamento por etapa) será efetivada nesta etapa de estruturação, para que seja possível iniciar a execução da meta.

Etapa 2: Execução das ações finalísticas: atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social, reuniões (articulação e supervisão) em redes, pactuações interinstitucionais, produção de dados sobre os resultados e sobre a realidade:

- a) Realizar reuniões mensais de articulação e supervisão de rede;
- b) Realizar reuniões trimestrais para avaliação da execução das ações previstas no plano de trabalho, sem prejuízo de realização de possíveis reuniões para avaliação de demandas extraordinárias;
- c) Organização do espaço de vivência;
- d) Registro concomitante das atividades cumpridas, na plataforma Transferegov.br, como forma de comprovar a boa e regular execução dos recursos.

Etapa 3: Relatórios de Impacto e Divulgação do Projeto - Entrega da Publicação:

- a) Elaboração de publicação sobre o projeto;
- b) Tratativas administrativas para finalização da proposta de publicação;
- c) Entrega da publicação.

A OSC contratará os bens, em conformidade com os preços praticados no mercado apontados nos orçamentos anexos a esta proposta. Por meio da aquisição de bens, de sua instalação e treinamento, bem como das pessoas envolvidas, produzirá relatórios sobre o impacto dos mesmos para acesso e superação de barreiras para a afirmação dos direitos humanos. Assim, o objetivo principal dessa etapa é a produção de treinamento, produção de relatórios de impactos na produção da cidadania das pessoas envolvidas e comunidade do entorno (inserir público adjacente que TAMBÉM possa ser beneficiado) - público deste objeto.

A divulgação compreende uma imprescindível etapa, em atenção aos princípios da administração pública, bem como, finalisticamente, da população alvo dos projetos, tendo em vista a imperiosidade de se replicarem ações em políticas públicas e produzirem informações por meio de evidências nas ações públicas. Essas, as dimensões de importância da divulgação das atividades e resultados.



9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Número de Parcelas | Tipo | Mês | Ano | Valor Referência (R\$) |
|--------------------|------------|-----|------|--|
| 1 | Concedente | XXX | 2025 | Até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) (o primeiro desembolso será restrito a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta conforme item 9.6 deste edital) |
| 2 | Concedente | XXX | 2025 | Até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) |
| 3 | Concedente | XXX | 2025 | Até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) |
| 4 | Concedente | XXX | 2025 | Até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) |

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- A OSC promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- Considerando que a vigência desta proposta é de 12 (doze) meses, a OSC realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- A entidade executora emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o registrará no Transferegov.br, para avaliação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução desta parceria também poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA META/ETAPAS

| META | ETAPA | 2025 | | | | | | | | | | | |
|---|--|------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Implementação do Centro de Acesso a Direitos e Inclusão Social - CAIS -, dirigido prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com demandas relacionadas ao uso de drogas e o objetivo de propiciar acesso a direitos, inclusão social, integração à rede de serviços públicos e garantia da cidadania | Estruturação e acompanhamento da execução do objeto | | | | | | | | | | | | |
| | Execução das ações finalísticas: atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social, reuniões (articulação e supervisão) em redes, pactuações interinstitucionais, produção de dados sobre os resultados e sobre a realidade. | | | | | | | | | | | | |
| | Relatórios de Impacto e Divulgação do Projeto - Entrega da Publicação | | | | | | | | | | | | |

12. VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, e a Organizações da Sociedade Civil (informar nome da OSC) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13. ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE

- Há mais de (informar o tempo de atuação da OSC) a (informa o nome da OSC) vem fazendo a diferença na execução de políticas públicas de direitos humanos e cidadania da população em situação de vulnerabilidade social no Município (informar) do Estado (informar), motivo pelo qual sua atuação em direitos humanos e cidadania - na Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em situação de vulnerabilidade social - com resultados importantíssimos é de conhecimento público daquele estado. Portanto, é visível a sustentabilidade com que (informa o nome da OSC) mantém as ações (informar) com recursos provenientes de (informar).
- O fato de promover a sustentabilidade dessas ações, a própria Constituição Federal e leis especiais, além das emendas a lei orçamentária anual, autoriza o recebimento de recursos financeiros por esta organização, para a continuação da consecução de objetivos estatutários em consonância com as políticas públicas sobre drogas da SENAD/MJSP.
- Dessa forma, a sustentabilidade das ações destinadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, para que se torne efetiva e perene, requer esforços que devem estar presentes desde o início do desenvolvimento das atividades.
- Assim, esta proposta de trabalho dará continuidade a partir de os relatórios apresentados e de o produto parcial-final. Partirá das novas parcerias, as quais serão firmadas com o propósito de garantir a sustentabilidade das ações, tendo em vista que o trabalho e ações desenvolvidos pela instituição é de caráter contínuo.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

| Riscos Identificados | Análise qualitativa dos riscos | Resposta aos riscos identificados | Monitoramento e controle dos riscos |
|---|--------------------------------|--|--|
| Dificuldade em atingir o total de participantes | 10% (dez por cento) | Diversificar as formas de divulgação, buscando novos meios de comunicação | Monitorar as inscrições para verificar se o número foi atingido |
| Desistência dos participantes antes do final do projeto | 10% (dez por cento) | Substituir por outras pessoas que se candidatarem às vagas | Acompanhar a evasão, monitorando os participantes e buscando soluções para os obstáculos |
| Dificuldade em ampliar as parcerias | 10% (dez por cento) | Criar um portfólio com as ideias do projeto, levar a parceiros que podem cooperar com a parceria, buscar cadastro de parceiros | Monitorar o número de parcerias |
| Possibilidade de não atingir a metade pessoas atendidas | 10% (dez por cento) | Criar publicações para distribuir o material | Monitorar o número de atendimentos |

Brasília-DF, xx de xxx de 202x

(Assinatura do responsável pela Instituição)

(Assinatura do responsável pela execução do objeto)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

I - Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada

II - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

V - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VI - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável

por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

Local, data

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

A [identificação da entidade] declara que apresentará, a título de contrapartida, os seguintes itens:

-
-
-

Local, data

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Eu, [NOME], portador(a) do documento de identidade RG no [NÚMERO] expedido pelo [ÓRGÃO EMISSOR/UF], inscrito(a) no CPF no [NÚMERO], na qualidade de representante legal do [NOME DA OSC], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE/UF], CEP [NÚMERO],

inscrita no CNPJ sob o no [NÚMERO], DECLARO, para os devidos fins, que o [NOME DA OSC] realizou pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade de preços aferidos no orçamento do projeto denominado "[NOME DO PROJETO]", correspondente à proposta no [NÚMERO DA PROPOSTA], conforme demonstram as cotações anexadas na Plataforma Transferegov.br



Por ser verdade, firmo a presente declaração

Local, data

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PROCESSO SEMELHANTE
Eu, (nome do(a) representante legal da entidade), portador(a) do documento de identidade RG nº XXXXX expedido pela XXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de representante legal da (nome da entidade), com Sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, que a entidade a qual represento não recebe recursos financeiros de outra entidade ou órgão para a mesma finalidade na execução das ações apresentadas e especificadas na Proposta cadastrada no Transferegov.br, cujo objeto XXXX, evitando desta forma a sobreposição de recursos. Declaro ainda, que tenho conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal e às demais combinações legais aplicáveis. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local, data

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO
Declaro, para os devidos fins, ter pleno conhecimento da legislação aplicável ao certame e todo o processo de execução das ações financiadas por meio desse Edital.
Local, data

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE
Declaro, para os devidos fins, que são providos todos os meios de acessibilidade exigidos na legislação nacional para o atendimento devido ao público-alvo objeto do presente Edital.
Local, data

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA USO DE IDENTIDADE VISUAL
Eu, [NOME], portador(a) do documento de identidade RG nº [NÚMERO] expedido pela [ÓRGÃO EMISSOR/UF], inscrito(a) no CPF nº [NÚMERO], na qualidade de representante legal do [NOME DA OSC], com sede em [ENDERECO COMPLETO], [CIDADE/UF], inscrito(a) sob o CNPJ nº [NÚMERO], firmo o compromisso de, em decorrência da formalização do Termo de Fomento relativo à Proposta nº [NÚMERO DA PROPOSTA] a ser firmado com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do mencionado Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal. Declaro estar ciente que a publicidade de todos os atos derivados do referido Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social.
Por último, declaro estar ciente da vedação da utilização nas atividades resultantes do instrumento de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local, data

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
Eu, (nome do representante legal), representante legal da (nome da empresa/organização contratada ou conveniente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos.
Outrossim, declaro que a empresa/entidade envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos.
Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local, data

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE
Eu, (nome do representante legal), representante legal da (nome da empresa/organização contratada ou conveniente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.
Outrossim, declaro que a empresa/entidade envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.
Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local, data

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

ANEXO XIV

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO
Ofício nº xxxx
<<Local e data>>
A Sua Excelência a Senhora
MARTA DE ASSIS RODRIGUEZ MACHADO
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios - Bloco T, 2º andar,
CEP:70.064-900 Brasília/DF
Sra. Secretária,
Vimos, por meio deste, apresentar o interesse em firmar Termo de Fomento, a fim de conjugar esforços para a execução da proposta de interesse público e recíproco cadastrada no Sistema Transferegov.br nº xxxx/xxxx, cujo objeto é a execução de projetos de promoção e defesa de direitos humanos, por meio de Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social - CAIS -, dirigidos prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com demandas relacionadas ao uso de drogas e o objetivo de propiciar acesso a direitos, inclusão social, integração à rede de serviços públicos e garantia da cidadania, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Atenciosamente,

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da entidade/OSC)

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

